

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 639/72

Aprovado em 10/5/1972

Autoriza-se o aproveitamento dos estudos realizados por Ik Ja Kim, na Coreia, podendo matricular-se na 6° série do 1° grau, mediante as adaptações necessárias, nos termos do Parecer.

PROCESSO: CEE-N° 223/72

INTERESSADO: DONG CHUL KIM

ASSUNTO: Pedido de revalidação de curso (primário com 6 séries) de sua filha Ik Ja Kim, obtido na Coreia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Ik Ja Kim, filha de Dong Chul Kim e dona Kye Hwa Kim, nascida em Seul, Coreia, em 19 de agosto de 1957, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Tabatinguera, 211, Apto. 3, se dirige a este Egrégio Conselho para solicitar revalidação de seus estudos feitos em escola de País estrangeiro.

A requerente apresentou os seguintes documentos:

Reconhecimento da firma de Wau Yong Kim, Tabelião Público da cidade de Seul, República da Coreia, pela Embaixada do Brasil naquele País.

Certificado de conclusão do curso primário.

Boletim de notas e frequência da 1° série do ciclo colegial no Haeng Dang Ginásio da cidade de Seul.

A requerente estudou Língua Coreana, Matemática, Sociologia, Ciências, Ginástica, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Inglês.

O currículo não corresponde bem ao da Escola Brasileira. Essa correspondência será, talvez, mais aproximada, se ao título "Sociologia", como as vezes acontece a estudos sociais, se atribuir o estudo de geografia e de História, e Ciências compreende as físicas e biológicas.

Neste caso, e porque as suas notas, tanto na 1º serie que já completou, como na 2ª que já estava frequentando, são boas, os seus estudos poderão ser considerados equivalentes aos da 5ª série do 1º grau, para fins de continuação de estudos, podendo ela matricular-se na 6ª série do referido grau, feitas as adaptações em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de abril de 1972

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Reverendo José Borges dos Santos Junior.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Rev. José Borges dos Santos júnior, Cons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Pilho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e António D'Ávila.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente